

# **LEI Nº 1.566, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995.**

***Regulamenta o uso do Ginásio Poliesportivo e as condições quanto à cessão para terceiros.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica vedado ao Executivo Municipal ceder a terceiros o uso das instalações do Ginásio Poliesportivo “Prof. Helcias Rocha” para qualquer modalidade de evento, que não seja prática desportiva.

**Art. 2º.** Será permitida a cessão do Ginásio Poliesportivo a entidades e associações beneficentes com sede no Município, desde que seja para a realização de eventos culturais beneficentes, sob a responsabilidade da direção das referidas entidades ou associações.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal, em caso de campanhas cívicas, institucionais, educacionais e de saúde, ou em caso de necessidade ou calamidade pública, poderá efetuar a cessão do Ginásio Poliesportivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 30 de novembro de 1995.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO**  
Secretário Municipal